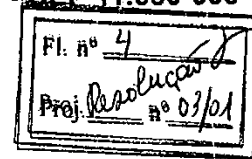


CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000
"UBATUBA - CAPITAL DO SURF"



Resolução n.º 2 /01

Institui a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Ubatuba, destinada a facultar ao cidadão comum o uso da palavra na Tribuna da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Vereador Gerson de Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, nos termos do artigo 25, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

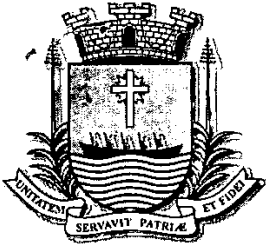
Artigo 1.º - Fica criada a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Ubatuba, destinada a facultar ao cidadão comum o uso da palavra na Tribuna da Câmara, nos dias de Sessão Ordinária, acrescentando-se no Regimento Interno, Resolução n.º 06 de 28 de dezembro de 1.972, a "Subseção IV - Da Tribuna Popular", da Seção I - Da Sessão Ordinária, do Capítulo I, do Título IV, contendo o artigo 105-A, com a seguinte redação:

"Subseção IV

Da Tribuna Popular

Artigo 105/A - A Tribuna Popular é a faculdade dada ao cidadão comum de usar da palavra na Tribuna da Câmara, nos dias de Sessão Ordinária, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para manifestar-se sobre tema livre, observados os seguintes requisitos:

- 1 - a pessoa que desejar utilizar-se da Tribuna Popular, deverá inscrever-se, até o encerramento do Expediente da Sessão;
- 2 - havendo orador inscrito, findo o Expediente, o Presidente, suspenderá a Sessão para sua realização;
- 3 - o orador inscrito deverá:
 - 3.1 - identificar-se e assinar termo de responsabilidade pelo que vier a dizer na Tribuna;
 - 3.2 - apresentar-se adequadamente, e portar-se de maneira respeitosa e sóbria;
 - 3.3 - usar de linguagem apropriada, lúcida e cortês;
 - 3.4 - ater-se ao prazo que lhe for concedido;
 - 3.5 - atender as advertências do Presidente, que definirá seu tempo, e poderá interrompê-lo, adverti-lo, ou suspender-lhe definitivamente a palavra, quando necessário;
 - 3.6 - dirigir sua fala exclusivamente à Mesa, não podendo em nenhum momento dirigir-se ao público;
 - 3.7 - não poderá conceder ou permitir apartes de quem quer que seja;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000
"UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

Fl. nº 5
Proj. Pers. Puccini nº 03/01

- 4 – a permanência dos Vereadores na Tribuna Popular é obrigatória;
- 5 – se houver mais de um orador inscrito, até o máximo de 2 (dois), ocuparão a Tribuna Popular, por ordem de inscrição ou de comum acordo, dividindo-se-lhes o tempo;
- 6 – o orador será anunciado pelo Presidente, ao conceder-lhe a palavra, e seu nome e o resumo do que vier a falar, ficarão constando da ata da Sessão;
- 7 – a fala na Tribuna Popular será gravada, e a gravação será conservada pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para preservação de direitos;
- 8 – a Câmara Municipal, não responde, seja isolada, seja solidariamente, pelas declarações dos oradores na Tribuna Popular, os quais respondem exclusivamente por elas, para todos os efeitos legais;
- 9 – a Tribuna Popular fica suspensa durante o período pré-eleitoral legal das eleições do Município;
- 10 – não poderão utilizar-se da Tribuna Popular os agentes políticos e autoridades legalmente constituídas.”

Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 29 de março de 2001.


GERSON DE OLIVEIRA – PMDB
PRESIDENTE